



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0170-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.1

PROCESSO Nº 52400.032672-2016-41

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: minuta de portaria que delega competência para instrução de recursos e processo administrativo de nulidade referente a registro de marca.

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de minuta de Portaria que estabelece prioridade para instrução de recurso e processo administrativo de nulidade que esteja obstaculizando o andamento de processos na 1ª instância e delega competência ao Coordenador de Gestão do conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário, vinculado à DIRMA, para o instruir e subsidiar a análise de recursos e processos administrativos de nulidade nesta condição.
2. A minuta de Portaria ora examinada revoga, no art. 5º, a Portaria/INPI/PR nº 80/2016, que havia constituído Grupo de Trabalho para proceder, em 2ª instância, a instrução de recursos e de processos administrativos de nulidade que, de qualquer forma, impediam o regular andamento de pedidos de registro de marca conexos àqueles.
3. A proposta contida na minuta de Portaria sob exame consiste em adotar alternativa diversa para acelerar o trâmite de recurso e processo administrativo de nulidade que impedem ou sobrestam o andamento regular de pedido de registro de marca na DIRMA.
4. De fato, a busca pela eficiência administrativa é missão perene na Administração Pública, por força do disposto no art. 37, CRFB/88. Neste contexto, cabe mesmo aos órgãos do INPI avaliarem constantemente a efetividade de medidas de gestão adotadas com vistas à redução do estoque de processos na CGREC e na DIRMA.
5. Outrossim, passado algum tempo após a constituição do Grupo de Trabalho para instrução dos recursos e processos administrativos de nulidade referentes à marcas, restou verificado pela CGREC e DIRMA que seria necessária uma revisão da medida para que os objetivos propostos fossem efetivamente alcançados.



6. Neste sentido, em detrimento de um Grupo de Trabalho, pretende-se atribuir competência para a função extraordinária a um setor específico, qual seja, a COGIR – Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário, com o que se espera otimizar a realização dos trabalhos.

7. No mesmo passo, define-se como prioridade da COGIR, para o desempenho da nova função que lhe é cometida pela minuta de Portaria em comento, os recursos e processos administrativos de nulidade que, de qualquer forma, impedem, porquanto prejudicial, o regular prosseguimento de pedidos de registro marcário na DIRMA.

8. Nada obsta que se eleja prioridades no âmbito do INPI. Basta que o critério estabelecido para tanto seja objetivo e devidamente motivado. Nota-se que a escolha dos processos em trâmite na CGREC que, de qualquer forma, prejudicam o regular prosseguimento dos pedidos em trâmite na DIRMA é um critério objetivo e razoável, uma vez que permite, a um só tempo, otimizar o julgamento dos recursos e processos administrativos de nulidade e a redução do estoque de pedidos pendentes de exame na DIRMA.

9. Como cedição, a competência para o julgamento dos recursos eventualmente interpostos em face das decisões adotadas, em 1º instância, pelo INPI é do Exmo. Sr. Presidente do INPI, nos termos dos arts. 54, 116, 171 e 212, § 3º da LPI. Trata-se de matéria indelegável à luz do art. 13, II da Lei 9784/99.

10. Ocorre, contudo, que a minuta de Portaria em apreço não traz delegação de competência do julgamento propriamente dito, mas tão somente da instrução e exame das razões invocadas em recurso ou processo administrativo de nulidade, isto é, a delegação repousa na função de fornecer subsídios para decisão do Exmo. Presidente.

11. A propósito, cuida pontuar que, a rigor, a minuta de Portaria trata de matéria atribuída à competência regimental da CGREC-Coordenação-Geral de Recursos, de acordo com o art. 15 do Decreto 8854/2016, que aprovou a estrutural regimental do INPI, de modo que, em verdade, quem está delegando competência é, em última análise, a CGREC.

12. Em razão disso, recomenda-se, a fim de dissipar qualquer questionamento sobre a validade do ato, que a minuta de Portaria ora em análise seja subscrita de forma conjunta pelo Exmo. Presidente do INPI, pelo Ilmo. Coordenador da CGREC e pelo Ilmo. Diretor de Marcas, já que também tem sua esfera de atuação atingida com a edição da Portaria. Ainda que haja nos autos sua expressa aquiescência, conforme fls. 20 v, sugere-se sua participação no ato.

13. Não se vislumbra, afinal, qualquer impedimento legal para que parte da competência da CGREC seja atribuída, provisoriamente, à COGIR, daí porque, à evidência, a medida encontra arrimo no art. 12 da Lei 9784/99. Ate porque, nos termos do art. 2º, § 2º da minuta, o Coordenador-Geral da CGREC mantém o seu núcleo de competência inabalado ao avalizar o trabalho executado antes de submeter ao Exmo. Presidente.



14. Demais disso, a delegação de competência estabelecida na Portaria está de acordo com as prescrições contidas no art. 14, § 1º da Lei 9784, na medida em que especifica com precisão o objeto da delegação, conforme art. 1º da minuta, e a duração da medida, consoante art. 4º da minuta.

15. Destarte, resta examinada a minuta de Portaria, não se detectando qualquer sorte de ilegalidade que impeça a sua aprovação e posterior publicação.

16. Ante o exposto, conclui-se que não se verifica óbice à aprovação e publicação da Portaria na forma da minuta de fls. 20, sugerindo-se, todavia, que, por prudência, o ato seja subscrito em conjunto pelo Exmo. Presidente do INPI, pelo Ilmo. Coordenador da CGREC e pelo Imo. Diretor da DIRMA.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 07 de julho 2017.

Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0392/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.032672-2016-41

1. Estou de acordo com a Nota nº 0170-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.1, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador Geral Jurídico de Propriedade Industrial.
2. A Procuradoria não identifica óbice jurídico à aprovação da minuta tal como proposta às fls. 19/19-v.
3. À SERAD para encaminhar cópia digital do exame realizado à CGREC e DIRMA.
4. À Presidência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe